



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 120/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a Empresa **ROSTECA - COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA - ME**, com sede na Rua Castro Alves, 121, Sala 01 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos (85.660-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.621.193/0001-11, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Stefania Larissa Bosa**, inscrita no CPF sob o nº 005.717.739-23, portadora da cédula de identidade RG nº 9.182.832-4, a seguir denominada **CONTRATADA**, ao fim assinado, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 70/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E ACADEMIA DE SAÚDE**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	10,0	UN	TRAVESSEIRO 30 X20X6CM, CONFECCIONADO COM ESPUMA COM DENSIDADE 28, REVESTIDO COM COURVIN 8 MM ESPECIAL ANTI CALOR, NA COR AZUL CLARO	VITAFLEX	32,60	326,00
1	3	5,0	UN	BOLA PARA GINASTICA COM 65 CM DE DIAMETRO, FABRICADA EM PVC, COM TECNOLOGIA ANTI-ESTOURO, COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATE 300 KG, ACOMPANHA BOMBA DE AR	MOR	73,00	365,00
1	10	30,0	UN	COLCHONETE DE ESPUMA, REVESTIDO POR NAPA PRETA, MENDINDO 60 CM DE LARGURA, 100 CM DE COMPRIMENTO E 02 CM DE ESPESSURA	VITAFLEX	63,00	1.890,00
VALOR TOTAL						2.581,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos equipamentos a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 2.581,00 (dois mil e quinhentos e oitenta e um reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início dos serviços até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** do **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.029	3.3.90.30.99.06	495	3684
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.42	495	3495
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.33	495	3685



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento, em até 10 (dez) dias da solicitação da Divisão de Compras.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto deste contrato deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, no Departamento de Saúde, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vívda reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 01 de agosto de 2016.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Stefania Larissa Bosa
Rosteca - Com. de Aparelhos Eletrônicos
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - PROCESSO Nº 068/2016. TIPO: Menor Preço Por Item. O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, atua aos interessados que farão realizar licitação no dia 10/08/2016, às 10h, na Sala de Licitações, sala 10, Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, destinada exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, localizadas na região geográfica Sudoeste Paranaense, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná-AMSP, o qual tem por objeto a "Aquisição de materiais e serviços gráficos e de comunicação visual, para uso das diversas Secretarias Municipais", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I, da edital. OBS: O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 08h às 12h das 13h30min às 17h, em dias úteis, no site www.clevelandia.pr.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail f.valeiro@cm.clevelandia.pr.gov.br. Clevelândia, 02 de agosto de 2016. José Mauro Mota Silveira Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2016 - PROCESSO Nº 061/2016. Data Abertura: 25/07/2016. Horário: 10h. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, a. Contratação de empresa ou associação de duas ou mais empresas, para realização dos conteúdos relativos ao Calendário Esportivo, que serão realizados pelo Departamento de Esportes e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, do edital. Após a realização das propostas e análise dos documentos, a empresa contratada que a empresa cumprir as exigências do edital, homologando este certame ao vencedor abaixo mencionado.

PROPOSTANTE	ITEMS	VALOR TOTAL ITEMS R\$
Atendimento Clevelandense de Alimentos - ME ACA, C.N.P.J. nº. 16.654.217/0001-70	Lote 01 - Item: 03, 04, 05, 07, 08	55.840,00
Auxiliar de Armazém do Superado do Paraná - ADASP, C.N.P.J. nº. 10.538.955/0001-21.	Lote 01 - Item: 01, 02 e 05.	51.142,50
Kip Comunicação - Kipula Editora, Comunicação Visual e Litografia - ME, C.N.P.J. nº. 24.377.532/0001-49.	Lote 02 - Item: 02, 03, 04, 05 e 06	5.588,50
Renê Luis Ogilvie - ME, C.N.P.J. nº. 06.249.253/0001-14	Lote 02 - Item: 01	6.200,00

Clevelandia, 02 de agosto do 2016, Akaro Felipe VALERIO Prefeito de Clevelandia.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 03 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1160



Extrato de Edital de Licitação – Pregão 33/2016 (Presencial)

Objeto: fornecimento de material de consumo para reforma de estruturas físicas. Tipo: menor valor por lote. Prazo de fornecimento: 06 meses. Propostas e habilitação: protocolo até as 12 horas do dia 15 de agosto de 2016 no setor de protocolo da municipalidade. Credenciamento de representantes e início da etapa de lances a partir das 14 horas da mesma data no Centro Administrativo Adão Reis. Edital somente no site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Não serão reconhecidos documentos enviados via e-mail ou fax. Valdir P. Vaz – Prefeito.

Cad. 10465

CORONEL VIVIDA

PREFEITURA

DECRETO N.º 6043/2016, de 02 de agosto de 2016

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2704/2016, de 25 de fevereiro de 2016

DECRETA

Art. 1º) – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 313,58 (trezentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
000	Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto		
01	Departamento de Educação		
0501.12.365.0012.2.011	(CRECHES) Centros Municipais de Educação Infantil		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	134-EA	313,58
TOTAL			313,58

Art. 2º) – Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal, através do MEC/FNDE, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
MEC/FNDE/Manutenção da Educação Infantil	FNDE	134	313,58
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			313,58

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO – Contabilista – CRC 25.365

Cad. 10465

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2016
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS, CALÇA E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 (quatorze) horas do dia 18 de Agosto de 2016. VALOR MÁXIMO: R\$ 11.132,00. PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias. PRAZO PARA O PROTOCOLO DE ENVELOPES: até as 17:00 do dia 17 de Agosto de 2016. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8331. Coronel Vivida, 02 de Agosto de 2016. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cad. 10465

Termo de Rescisão do Contrato nº 159/2013–Tomada de Preços nº 15/2013

Que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a empresa SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 14.237.397/0001-44. Considerando o termo de apostilamento relacionado ao Convênio nº 015/2013 – SEIL celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná – DER e o Município de Coronel Vivida, de 30 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial do Paraná – DIOE, Edição 9498, de 22 de julho de 2015, o qual suspende o prazo de execução do convênio supracitado, até 31 de março de 2016, conforme Memorando nº 322/2015 do DFIL (fls. 65) e autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 66) constantes no Protocolo Integrado nº 12.509.805-3 apenso ao 11.882.794-5 e considerando a extinção do mesmo convênio entre o Governo do Estado e o Município, as partes contratantes deliberam o que segue: CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base no exposto acima, fica rescindido a partir desta data, de comum acordo entre as partes, o Contrato nº 159/2013. Parágrafo primeiro: A CONTRATADA declara, através deste Termo de Rescisão, que nada mais tem a receber do CONTRATANTE pelos serviços prestados até esta data, concordando que a obra executada, medida e vistoriada foi integralmente quitada. Parágrafo segundo: Declaram, ainda, as partes, que nada mais tem a receber e a reclamar, sob qualquer pretexto e sob nenhuma hipótese qualquer direito sobre o referido contrato. Coronel Vivida, 29 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad. 10465

Contrato nº 119/2016 – Pregão Presencial nº 70/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/001-76. Objeto: fornecimento de móveis e equipamentos de fisioterapia e academia de saúde. Valor total de R\$ 3.119,00. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 120/2016 – Pregão Presencial nº 70/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: ROSTECA – COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.621.193/0001-11. Objeto: fornecimento de móveis e equipamentos de fisioterapia e academia de saúde. Valor total de R\$ 2.581,00. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad. 10465

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 85/2014–Tomada de Preços nº 06/2014

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Considerando o indeferimento das Solicitações de Desemolpo registradas no SIMEC/FNDE, devido as inconformidades apontadas nas vistorias “in-loco” e no material fotográfico inserido na aba “vistoria” do mesmo sistema SIMEC do FNDE; Considerando a necessidade de execução de contenção (muro de arrimo) nos taludes existentes ao entorno da edificação, conforme solicitado pela área técnica do FNDE, e que deverá ser providenciado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida; Considerando o atraso na execução das contenções por parte da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e, considerando que todos os fatos apontados acima impedem a liberação de recursos de etapas da obra já executadas e, consequentemente culminaram na desaceleração do ritmo dos trabalhos por parte da contratada; Fica concedido prazo de 90 dias para a conclusão final da obra. A data limite para a execução integral é de 18.10.2016. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 19 de julho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad. 10465

Referente Mês Julho de 2016.

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2013 – Contrato nº 08/2014	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: JULIANA PAULA SOUTHER DE SOUZA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 028482016 de 01/07/2016
Período de Estágio: 01/07/2016 a 23/12/2016	Instituição de Ensino: COLÉGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO – Formação de Docentes Educação Infantil–Magistério
Horário de Estágio 20 horas semanais, das 13:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 304,97 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: ROSICLER SCHERVINSKI ZELIN	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 028232016 de 01/07/2016
Período de Estágio: 01/07/2016 a 31/12/2016	Instituição de Ensino: UNIPAR – 1º ano Administração
Horário de Estágio 30 horas semanais, das 11:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: JENIFER GRAZIELA ESTEVÃO	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 028862016 de 07/07/2016
Período de Estágio: 07/07/2016 a 31/12/2016	Instituição de Ensino: COLEGIO ESTADUAL ARNALDO BUSATO 3º ano Ensino Médio
Horário de Estágio 30 horas semanais, das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 de 2ª a 6ª feira.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 407,82 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: MONICA REGINA KROMBAUER	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 029982016 de 19/07/2016
Período de Estágio: 19/07/2016 a 31/12/2016	Instituição de Ensino: FADEP – 4º ano Ciências Contábeis
Horário de Estágio 30 horas semanais, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 de 2ª a 6ª feira.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte

Coronel Vivida 02 de Agosto de 2016.

Cad. 10465

Referente Mês Julho de 2016.

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES – CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2013 – Contrato nº 08/2014	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: ALINE DE PAULA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCPE-PE Nº 035182015 de 01/07/2016
Período de Estágio: 01/07/2016 a 30/12/2016	Instituição de Ensino: FADEP – Faculdade do Pato Branco–PR
Horário de Estágio 30 horas semanais.	Bolsa Auxílio – Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte

Coronel Vivida 02 de Agosto de 2016.

Cad. 10465



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional – Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1679206902

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 3